

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 3 de outubro de 2018 15:22
Para: Fluminense Football Club
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Ofício nº 329.2018-2ªCD-decisão

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quarta-feira, 3 de outubro de 2018 14:54
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 329.2018-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 3 de outubro de 2018 14:07
Para: Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Registro; Fluminense.00009RJ
Assunto: Ofício nº 329.2018-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio,03.10.2018

Ofício Nº 329/2018– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 02 de outubro de 2018, informa:

PROCESSO Nº 151/2018 - Jogo: Fluminense F.C. (RJ) X C.R. Vasco da Gama (RJ)-categoria amadora, realizado em 12 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Sub-20-
Denunciado: Guilherme Henrique Crepaldi da Silva, atleta do Fluminense FC, incursa no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA:** DR.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.

. **RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Guilherme Henrique Crepaldi da Silva, do Fluminense FC, por infração ao Art.

250§2º do CBJD face a desclassificação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolia.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC –Dr. Lucas Maleval que apresentou prova de DVD.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO
FAVOR DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.
ATENCIOSAMENTE.

Claudia Mercuri
STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
claudia.mercuri@cbf.com.br
+55 21 2532 - 8709
www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente
dado: 329/2018 - 2ºCD